



EDITAL PROAES/UFMS Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

CADASTRO PARA O PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA - PROGRAMA MAIS MÉDICOS - PBP-PMM 2026.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025; a Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025; a Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025; e o Edital Sesu/MEC nº 8, de 30 de dezembro de 2025, torna público o presente Edital de cadastro de estudantes de graduação do curso de Medicina matriculados na UFMS, para cadastro no Programa de Bolsa Permanência no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem como objetivo estabelecer as normas para o cadastro de estudantes de graduação para a concessão de Bolsa Permanência pelo MEC, instituída pela Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025, Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025 e Edital Sesu/MEC nº 8, de 30 de dezembro de 2025.

1.2. A Bolsa Permanência - PBP-PMM de que trata este Edital refere-se à concessão de auxílio financeiro para estudantes de graduação, regularmente matriculados em cursos presenciais de medicina da UFMS autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

1.3. É requisito obrigatório que o estudante esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

1.4. O PBP-PMM será gerido por meio do Sistema de Gestão do Programa de Bolsa Permanência - SISBP, de responsabilidade da SESu/MEC, disponível no endereço eletrônico sisbp.mec.gov.br/.

1.5. A bolsa de permanência a ser concedida a cada estudante beneficiário do PBP-PMM, conforme normativos vigentes, será no valor de **R\$700,00 (setecentos reais) mensais**, desde que o estudante tenha cumprido todas as condições estabelecidas nos normativos do Programa.

1.6. Serão disponibilizadas **10 (dez) vagas para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul de Campo Grande**, previsto no Edital MEC nº 8, de 30 de dezembro de 2025, e **11 (onze) vagas para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul de Três Lagoas**, previsto no Edital MEC nº 9, de 30 de janeiro de 2026.

2. CRONOGRAMA

2.1. O presente Edital segue o cronograma abaixo:

| ETAPA | DATA |
|--|---|
| Publicação do Edital no Portal da Proaes e no Boletim Oficial da UFMS. | 9 de fevereiro de 2026. |
| Período de cadastramento exclusivamente <i>online</i> no site sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso . | de 6 de fevereiro até 23h59 de 20 de fevereiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF. |
| Período de validação dos cadastros e classificação | de 9 a 27 de fevereiro de 2026. |
| Homologação dos cadastros | de 2 a 6 de março de 2026 |
| Publicação do Edital com os cadastros aprovados, indeferidos e lista de espera. | até 15 de março de 2026. |

3. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

3.1. As bolsas serão disponibilizadas respeitando a ordem de aprovação de cadastro dos estudantes no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP e de acordo com a disponibilização de vagas/bolsas pelo MEC.

3.2. O cadastramento de estudantes para o processo de seleção para concessão de bolsas do PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso, conforme cronograma e será aprovado, mediante o atendimento de todos os documentos e regras estabelecidas pelo MEC e pela UFMS.

3.3. Os estudantes inscritos terão o cadastro analisado de acordo com as regras da Bolsa Permanência - PBP-PMM, definidas pela Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025, Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025 e Edital Sesu/MEC nº 8, de 30 de dezembro de 2025.

3.4. A lista de espera será definida pela ordem de cadastro aprovado e permanecerá para o atendimento por meio da liberação de novas vagas pelo MEC.

4. PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

4.1. São critérios para a concessão da Bolsa Permanência do MEC:

I - possuir renda bruta familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, comprovado conforme Anexo I deste Edital;

II - estar matriculado em curso de Medicina da UFMS autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso;

III - ter preenchido e assinado o Termo de Compromisso, conforme Anexo II deste Edital;

IV - não ter concluído qualquer outro curso superior;

V - não ser beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais;

VI - não ser beneficiário de auxílio permanência da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES; e

VII - estar inscrito no CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado, nos termos da regulamentação vigente.

5. CADASTROS

5.1. O acesso do estudante ao SISBP será realizado por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta [Gov.BR](#).

5.2. Ao acessar o SISBP, o estudante deverá selecionar o perfil "discente" e, em seguida, "Medicina", preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos critérios dispostos:

I - Termo de Compromisso, de acordo com o Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

II - Comprovante de renda pessoal e do grupo familiar, de acordo com o Anexo I deste Edital;

III - Comprovante de cadastramento no CadÚnico (obtido pelo aplicativo ou *site* oficial), contendo o CPF do estudante e data de atualização **não superior a 24 meses**, conforme modelo disponibilizado no seguinte *link*: [Modelo de Comprovante de Cadastramento no CadÚnico](#).

5.2.1. A assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante, de que trata o inciso I do subitem 5.2, constitui ato obrigatório para concorrer à bolsa de que trata este Edital.

5.2.2. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes poderá exigir do estudante a apresentação de outros documentos que julgar pertinente para comprovação do atendimento de renda referida no inciso II do item 5.2.

5.3. A realização dos procedimentos para efetivação do cadastro ao PBP-PMM, constitui ato de integral responsabilidade do estudante, a quem competirá se certificar das informações prestadas e do atendimento dos requisitos obrigatórios até o prazo final do período de cadastro.

5.4. A realização do cadastro pelo estudante gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionado ao atendimento dos demais requisitos e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes deste Edital, bem como à observância de existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5.5. O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovem.

5.6. Os cadastros entrarão na lista de espera, organizada por data de cadastro, e serão analisados de acordo com a disponibilidade de vagas.

5.7. Os estudantes serão contatados por *e-mail*, caso haja pendência ou erro na documentação.

6. VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

6.1. Após a realização dos cadastros pelos estudantes de que trata o item 5 deste Edital, a Proaes procederá com a validação e classificação de acordo com o número de vagas previstas pelo MEC, e posterior homologação dos cadastros dos bolsistas.

6.2. No processo de seleção será observada a seguinte ordem de critérios para a classificação dos estudantes:

I - primeiramente, os estudantes serão classificados de acordo com a renda bruta mensal familiar *per capita*:

a) estudantes com renda bruta mensal familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo;

b) estudantes com renda bruta mensal familiar *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo; e

c) estudantes com renda bruta mensal familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II - após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso I, os estudantes deverão ser classificados conforme a origem escolar:

a) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública;

b) estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral;

c) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral;

d) estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral; e

e) estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

6.2.1. No processo de seleção do presente edital deverão ser priorizados os estudantes que optarem pela reserva de vagas conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no ato da realização do cadastro no SISBP.

6.2.2. Em caso de empate na classificação, serão priorizados os estudantes que comprovem ter menor renda bruta mensal familiar *per capita*, observado ainda o disposto no subitem 6.2.1.

6.3. A seleção dos estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida no item 6.2, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis para a UFMS.

6.4. A inobservância, pelos estudantes, dos procedimentos de que tratam a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, ensejará a responsabilidade administrativa, civil e criminal, podendo resultar no encerramento da bolsa do estudante, após o devido processo administrativo.

6.5. No processo de homologação mensal das bolsas PBP-PMM, a Proaes verificará:

a) se o estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina; e

b) a inexistência de ocorrência de quaisquer impedimentos para a manutenção da bolsa PBP-PMM, nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

7. PAGAMENTO DA BOLSA

7.1. As Bolsas do PBP-PMM serão pagas diretamente aos beneficiários pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou Cartão-Benefício.

7.2. O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária e à solicitação da SESu/MEC, registrada no Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE (SGB), após a homologação das bolsas pelas instituições de ensino.

7.3. O usufruto da bolsa PBP-PMM pelo estudante permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o estudante não incorra nas hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do estudante, bem como a observação das regras constantes da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, dos prazos e dos procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do PBP-PMM, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço sisbp.mec.gov.br.

8.2. A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento do cadastro ou da bolsa, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico para servicosocial.praes@ufms.br, com o assunto "BOLSA PERMANÊNCIA MAIS MÉDICOS DO MEC".

8.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, observados os princípios e normas legais vigentes.

EDILSON JOSÉ ZAFALON,

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Jose Zafalon**,
Pró-Reitor(a), em 06/02/2026, às 16:20, conforme horário oficial
de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
6215764 e o código CRC **E0A07C78**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000943/2026-17

SEI nº 6215764





ANEXO I - CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PBP-PMM
(Edital Proaes/UFMS nº 7, de 6 de fevereiro de 2026.)

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1. Contracheques;
- 1.2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada;
- 1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- 1.6. Extratos bancários dos últimos três meses.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e
- 2.5. Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- 3.3. Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- 4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e



5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO

6.1. Comprovante de cadastramento do(a) estudante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme modelo disponibilizado no *link* (*) [Modelo de Comprovante de Cadastramento no CadÚnico](#), desde que o Cadastro esteja devidamente atualizado. O(A) estudante deverá apresentar comprovante de cadastramento no CadÚnico contendo, obrigatoriamente, o seu número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de atualização do referido Cadastro, que não poderá ser superior a 24 meses, contados desde a última atualização até a realização do seu cadastramento no PBP-PMM.

6.1.1. A comprovação da inscrição de que trata o subitem 6.1 deste Anexo poderá ser realizada mediante apresentação de documento obtido por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou no endereço eletrônico cadunico.dataprev.gov.br/.

(*) <https://drive.google.com/file/d/1NMLZjvXZH3BXmLziO02-w0Ad-mEpww85/view?usp=sharing>



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA-PMM
(Edital Proaes/UFMS nº 7, de 6 de fevereiro de 2026.)

Declaro para os devidos fins que eu,
_____, (nacionalidade),
domiciliado(a) em _____ (endereço),
(CEP), _____ detentor(a) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física
nº _____ (nº do CPF), filho(a) de _____ (nome da mãe), aluno(a) devidamente
matriculado(a) no curso de Medicina sob o número RGA _____, em nível de graduação
da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade
de bolsista do Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação com matrícula ativa em
cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº
12.871, de 22 de outubro de 2013, e nesse sentido,

1. COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das
demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO ainda que:

- I - possuo renda bruta familiar *per capita* não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II - possuo matrícula ativa em curso de graduação em Medicina em instituição de ensino superior
autorizado no âmbito do PMM;
- III - não ultrapasso o prazo de duração regular do curso de Medicina no qual estou matriculado,
conforme registro no Cadastro e-MEC;
- IV - não concluí curso superior;
- V - não sou beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência - PBP, de que trata a Portaria
MEC nº 389, de 9 de maio de 2013; e
- VI - estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com
cadastro ativo e atualizado.

2. Estou ciente de que a concessão da bolsa do PBP-PMM encontra-se condicionada às regras de classificação
e seleção dos bolsistas constantes da Portaria de criação do Programa, procedimentos esses realizados pelas
instituições, observado o limite de bolsas definidas para cada instituição, ficando o acesso de novos
estudantes à bolsa permanência condicionada à existência de reabertura de novas vagas, a partir da
compatibilização da quantidade de beneficiários de acordo com os critérios do PMM, e as dotações
orçamentárias existentes.

3. Estou igualmente ciente de que a assinatura do presente Termo terá efeitos legais apenas no caso em que
seja selecionado(a) para a bolsa PBP-PMM, de acordo com as regras do Programa.



4. Declaro, por fim, que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP e AUTORIZO o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- I - ocorrência de depósitos indevidos;
- II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; ou
- III - constatação de irregularidades nas minhas informações cadastrais como bolsista, em razão de inobservância de atendimento aos critérios para habilitação, seleção e recebimento da bolsa PBP-PMM.

5. OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

6. A inobservância dos requisitos citados acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, de ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura do(a) Bolsista